

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Torna obrigatória a disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município do Recife, com a finalidade de atuar no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por “Socorrista” o profissional devidamente treinado para situações de risco e habilitado a realizar atendimento ou encaminhamento dos praticantes de atividade física a um centro hospitalar, em caso de acidente.

Art. 3º Os parques públicos do município do Recife deverão divulgar, de maneira ostensiva, em todo o seu perímetro, a localização de posto de atendimento de primeiros socorros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2021.

TADEU CALHEIROS
Vereador do Recife

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo garantir a saúde, o bem-estar e a segurança das pessoas que fazem atividades físicas nos parques públicos do município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal (CF) de 1988 prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados. Trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, – e em especial quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178¹, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da CF de 1988, e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, pode-se afirmar que os parques públicos vêm se tornando uma referência em saúde, pois possibilitam a interação entre homem e meio ambiente, que, associada à prática de atividades físicas, gera benefícios físicos, sociais e psicológicos. Quando regular, a realização de exercícios é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, auxiliar o emagrecimento, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos. Esse hábito em parques públicos traz também outros pontos positivos aos praticantes, desde a ausência de custos e a facilidade no acesso a estímulo de socialização entre os usuários, até a promoção da sobrevivência ecológica nos centros urbanos.

Nosso município possui ao menos 11 locais com opções de prática de atividade esportiva, a saber: Jaqueira, Macaxeira, Apipucos, Arraial do Forte, Santana, Caiara, 13 de Maio, Robert Kennedy, Dona Lindu, Sítio da Trindade e Arnaldo Assunção. Apesar de ser extremamente recomendável a presença de pelo menos um profissional Socorrista em cada um deles, disponível para atender a qualquer urgência ou emergência que apareça, não há norma que disponha acerca dessa temática.

Os primeiros atendimentos prestados a vítimas de acidentes em virtude da prática de atividades físicas são cruciais para a sobrevivência e o prognóstico dessas pessoas. Algumas

¹ STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

ações, para serem eficazes, precisam ser realizadas minutos ou até segundos depois do ocorrido. Através das técnicas de primeiros socorros aplicadas corretamente, o Sistema de Saúde se torna mais eficaz e salva mais vidas. Uma pessoa cujo papel é fundamental nesse contexto é o Socorrista.

A Lei Municipal nº 18.060, de 08 de outubro de 2014, instituiu, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Recife, o “Dia Municipal do Socorrista”, a ser comemorado no dia 11 de julho. A finalidade da referida Lei foi a de homenagear e comemorar as conquistas dos Socorristas, profissionais que, em razão do comprometimento com a vida das pessoas, merecem todo o prestígio devido.

Entende-se por “Socorrista” o profissional capacitado que atua no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e, quando necessário, transporta o cidadão com segurança até a Unidade de Saúde mais adequada e no menor tempo possível. Trata-se de um especialista devidamente treinado para situações de risco, com a possibilidade de atender os praticantes de atividades físicas no local do ocorrido ou de levá-los a um centro hospitalar. Esse papel é assumido, por profissionais da área da Saúde, com destaque para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, bem como da Segurança Pública, tais como Policiais Militares e Bombeiros, todos devidamente treinados para situações de risco.

É nítida a importância do incentivo aos exercícios físicos em parques públicos por meio de iniciativas do Poder Público, a exemplo do presente Projeto. Ele surge com a finalidade de proporcionar qualidade de vida com segurança às pessoas que se exercitam nos parques públicos do Recife, através da disponibilização de profissional Socorrista nesses espaços. Isso porque fatores como condicionamento físico do indivíduo, falta de preparo e de orientações corretas para a prática de atividades e até mesmo as condições climáticas podem favorecer a ocorrência de estiramentos, falta de ar, tropeços e outros males. Em todos esses casos, é imprescindível a realização de um atendimento adequado o mais rápido possível, a fim de evitar o agravamento dessas situações.

Registre-se, ainda, que, muito embora o Projeto de Lei ora proposto vise criar uma despesa para o Poder Executivo com a obrigação de disponibilização de um profissional Socorrista em parques públicos, **tal Proposição não viola a reserva de iniciativa, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, por não tratar de estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG,

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.083 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 05365 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como do Prefeito do Município do Recife, a fim de instituir a obrigatoriedade de Socorrista em parques públicos nos quais haja a prática de atividades físicas.

Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2021.

TADEU CALHEIROS
Vereador do Recife